



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/4/4824

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021/FMAS

ASSUNTO: Justificativa de Dispensa de Licitação, razão da escolha do fornecedor/ executante e Justificativa de preço.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I - Objeto:

Locação de imóvel destinado a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de benefícios eventuais (aluguel social), conforme Lei Municipal Nº 044/2011, em favor do usuário Francisco Alvares Bezerra Dantas, neste Município de Castanhal/PA.

II - LOCAL DO IMÓVEL:

A escolha recaiu sobre o imóvel localizado na Rua Major Rufino Passarinho, nº 516, Casa C, Vila de Kit Net, bairro Santa Lúcia – Castanhal/PA de propriedade da empresa Simone Castro da Silva-LTDA em nome da Sr.^a Simone Castro da Silva, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Araújo da Silva conforme procuração, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 671.139.152-72.

III - MOTIVAÇÃO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus equipamentos (07 Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e 01 Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS). Aos CRAS's cabe a prestação de informações e orientações à população de sua área de abrangência, bem como articular com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania, mantendo ativo um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



serviço de vigilância social na produção, sistematização e divulgação de indicadores da área de abrangência do CRAS, em conexão com outros territórios. (BRASIL/MDS, 2004, p. 29).

Em arrimo com as Políticas de Assistência Social e em atendimento à população de modo satisfatório obedecendo os parâmetros nacionais e garantindo às famílias o acesso aos direitos socioassistenciais e à rede de serviços, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia, através de caráter protetivo e preventivo.

O aluguel social é um benefício eventual garantido por lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), bem como na Lei Municipal nº 044/2011, para que possam garantir moradia digna a seus familiares. Ressalta-se que a família do Sr. Francisco Alvares Bezerra Dantas, após passar por uma avaliação com a equipe técnica do CRAS, através de Assistente Social, a família do usuário encontra-se em situação de vulnerabilidade social e com diversas limitações financeiras, estruturais e emocionais.

Considerando ainda o Ofício nº 502/2021-MP/7ªPJC, solicitando esclarecimentos situacional sobre os procedimentos de inclusão da família em relação ao aluguel social da família em questão, estabelecendo prazo para inserção no imóvel locado.

Diante do exposto, é de fundamental importância a garantia de direitos socioassistenciais, para moradia digna, proporcionando a família em questão condições necessárias para a superação de vulnerabilidade.

Pelo que se sugere presente a hipótese de licitação dispensável fixada no art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

IV-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O imóvel identificado no item II é escolhido por sua localização, dimensão, edificação e destinação e atendendo as necessidades da família, fazendo do mesmo o mais adequado ao desempenho das atividades e aptidão do efetivo apresentadas pelo órgão municipal solicitante desta locação, além de não possuir dívida de IPTU e a Srª. Locadora não possuir dívida tributária junto ao Fisco Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

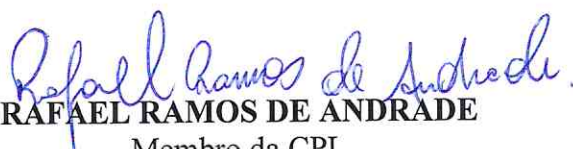
O valor ajustado com o locador (a) é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal (apenso aos autos), o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

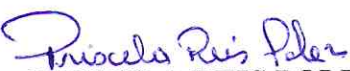
Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Sra. Secretária Municipal de Assistência Social para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Castanhal, 07 de julho de 2021


ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO
Secretária Municipal de Assistência Social de Castanhal
Decreto Nº 081/21, de 12/05/2021


BENEDITA RIBEIRO DE LIMA NETA
Presidente da CPL


RAFAEL RAMOS DE ANDRADE
Membro da CPL


PRISCILA REIS POLEN
Membro da CPL